SENTENÇA

Processo n°: 1001063-67.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Nalvia Maria Vedovelli, José Leonde Vedovelli, Maria de Lourdes

Vedovelli Nagatani e s/m Tadanori Nagatani.

Requerido: Adolpho Vedovelli, CPF 156.245.608-34, nascido no Distrito de Santa

Eudóxia, neste município de São Carlos/SP, filho de Vedovelli Adalio e de

Desen Giovanna, falecido em 08/09/1992.

Requerente-autorizada: Nalvia Maria Vedovelli, brasileiro, divorciada, aposentada, RG

5.149.429-2 SSP/SP, CPF 469.309.658-04, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 2253, Jardim São Carlos - CEP 13560-647, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 103.75103.30-6, deixado por seu genitor/sogro-requerido, que faleceu em 08/09/1992. Exibiram certidão de óbito (fl. 03). Mandatos às fls. 19/20. Documentos diversos às fls. 03/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 103.75103.30-6, decorre do passamento de seu genitor-sogro Adolpho Vedovelli, ocorrido em 08/09/1992, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 03, e nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerido-falecido foi casado com Anna Nayme Vedovelli, que faleceu em 17/10/2.000. A certidão de fl. 04 informa que essa viúva (também já falecida) fora a única dependente habilitada à pensão por morte do requerido.

Os requerentes são filhos e genro do falecido, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

A requerente-autorizada a fl. 02, Nalvia Maria Vedovelli, ficará responsável pelo

pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Adolpho Vedovelli, a ser representado pela requerente Nalvia Maria Vedovelli (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 08/09/1992, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 103.75103.30-6 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA